



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23205.12059-47

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para garantir o acesso do consumidor a água potável, trazida por ele ou oferecida pelo estabelecimento comercial onde estiver.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

XIV- ao acesso à água potável, fornecida de forma gratuita pelo estabelecimento comercial, casa ou ambiente de festas e espetáculos onde estiver, ou trazida pelo consumidor.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso universal à água potável é um dos corolários do princípio da dignidade da pessoa humana. A oferta, por cortesia, de água filtrada por parte de estabelecimentos comerciais é um costume universalizado. Alguns Estados e municípios brasileiros adiantaram-se e promulgaram leis impondo essa obrigação, que impõe custos marginais aos comerciantes. Algumas associações comerciais questionam a constitucionalidade dessas leis. O assunto está em pauta no Supremo Tribunal Federal, mas sem data para julgamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7356024912>

Ousamos a mudança no Código de Defesa do Consumidor por antevirmos plena constitucionalidade da medida. Afinal, estamos a tratar de uma medida que oferece concretude a um direito humano dos mais básicos e que cujo argumento de onerosidade desafiamos.

Oferecemos, como alternativa, que ao consumidor seja permitido o acesso a estabelecimentos comerciais, casas de espetáculos ou a festas portando a sua própria água, para aqueles casos em que a logística da oferta de água por cortesia seja, por quaisquer razões, impeditiva.

Exorto os Nobres Pares a aderirem ao Projeto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7356024912>